



ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DISPENSA

Nº 16122013/06-005

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
ATENDER AS CRIANÇAS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL DO
SETOR PARK LIBERDADE, A
MESMA SENDO ANEXA A E. M.
E. I JOSÉ CASSIANO.**

2015

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará

e_mail: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO

Exmo. Srº. Prefeito Municipal,

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Excelência as providências necessárias para a **Prorrogação da Locação de Imóvel para atender as crianças da Educação Infantil do setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano, conforme documentos anexos.**

No aguardo, antecipo os agradecimentos.

Ourilândia do Norte, 15 de Dezembro de 2014.

LUCI ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

JUSTIFICATIVA PARA A CESSÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Órgão: ANEXO E. M. E. I JOSÉ CASSIANO

Vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO INFORMA QUE, POR MOTIVOS DE NECESSIDADE IMPERIOSA DEVIDO DESLOCAÇÃO DO PRÉDIO E A NECESSIDADE DE ENCONTRAR OUTRO PARA SUBSTITUIR, E NÃO EXISTIR LOCAL APROPRIADO PARA GUARDAR OS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS, RECLAMA AUTUAÇÃO IMEDIATA PARA PRORROGAÇÃO DO MESMO ATÉ PODER SUPRIR ESTA NECESSIDADE.

Senhor Secretário da Secretaria de Administração.

Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a disponibilização de imóvel tendo em vista a justificativa acima e conforme a descrição no Termo de Descrição das Condições Gerais do Imóvel. Não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições e a disposição para cedência em nosso favor, que seja formalização levantamento para locação de imóvel nas mesmas condições ou similares.

Ourilândia do Norte, 15 de Dezembro de 2014.

LUCIALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

() NOVA LOCAÇÃO

(X) PRORROGAÇÃO

Nº PROCESSO ANTERIOR: 16122013/06-005

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO USUÁRIO: ANEXO E. M. E. I JOSÉ CASSIANO

NOME DO LOCADOR: MARIA BENÍCIO DA SILVA

CPF E RG DO LOCADOR: 899.701.952-04 / 4651440 PC/PA

ENDEREÇO IMÓVEL: RUA EFRAIM

COMPLEMENTO: S/Nº - QUADRA 39, LT 16 – SETOR PARK LIBERDADE
OURILÂNDIA DO NORTE- UF: PA -CEP: 68.390-000

CONTATOS: (94)

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: 01/01/2015 À 31/01/2015.

VALOR MENSAL R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Maria Benício da Silva
MARIA BENÍCIO DA SILVA
LOCADOR



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Divisão de Licitação e Contratos desta Municipalidade a **CONTRATAR** o(s) seguinte(s) serviço(s) conforme objeto e descrição abaixo, devido o município não ter local apropriado para atender:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SETOR PARK LIBERDADE, A MESMA ANEXA A E. M. E. I JOSÉ CASSIANO.

Desde que haja Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira.

Ourilândia do Norte – Pará em 16 de Dezembro de 2014.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO
SETOR DE FINANÇAS

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

SOLICITA:

Que, baseado na Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2015 nos seja informado sobre a dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de **Dispensa 16122013/06-005** para **Locação de Imóvel para atender as Crianças da Educação Infantil do Setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano**. No valor total estimado em **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2014.

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado por DECRETO sob o nº 202/2014, responsável pela execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2015, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo de Dispensa para **Prorrogação da Locação de Imóvel para atender as Crianças da Educação Infantil do Setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano**. No valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) sob as seguintes rubricas:

3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEC MUN. DE EDUCAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

0213 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

02 13 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12– EDUCAÇÃO

12 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 122 0052 1001 0000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 361 0052 2150 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, 17 de Dezembro de 2014.



LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DESPACHO PARA DEPARTAMENTO JURÍDICO

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16122013/06-005.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **Prorrogação da Locação de Imóvel para atender as Crianças da Educação Infantil do setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano.**

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A secretária de educação informa que, por motivos de necessidade imperiosa devido deslocação do prédio e a necessidade de encontrar outro para substituir, e não existir local apropriado para guardar os equipamentos e móveis, reclama autuação imediata para prorrogação do mesmo até poder suprir esta necessidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de procedimento licitatório para a aquisição destes produtos encontra embasamento legal no inciso X do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Foi realizada pesquisa mercadológica neste município, no ramo de atividades pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, a qual se encontra dentro do valor praticado na praça local. Esclarecemos que o caso em tela adéqua-se de maneira inquestionável e integral ao texto do diploma legal evocado

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante das PESQUISAS DE MERCADO constatou-se que o valor encontra-se compatível com o preço do mesmo, nesta região, em especial município, a qual é decorrente da presença do projeto minério metalúrgico pertencente à empresa Vale. Projeto este, que foi e é responsável pelo aumento do fluxo migratório o que dispensa maiores dilações, em razão de tratar-se de fato público e notório, à luz do Art. 334 do CPC. Sendo o valor total dessa Dispensa **RS 700,00 (setecentos reais).**

Simone R. Deziderio
Presidente da CPL
Portaria nº 442/2014



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SOLICITA:

Que, baseado na Lei 8.666/93, nos seja emitido **PARECER JURÍDICO** sobre o processo licitatório para **Locação de Imóvel para atender as Crianças da Educação Infantil do setor Park Liberdade**, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano.

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO
NORTE, ESTADO DO PARÁ, 18 de Dezembro de 2014.

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 - 1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer/PG/Nº. 104/2014

Assunto: Aditivo de Prorrogação De Prazo

Contrato Administrativo nº. 16122013/06-005 PMON

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: Direito Administrativo, Termo Aditivo de prorrogação, Contrato Administrativo de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte e a Maria Benício da Silva. Possibilidade, art. 57, §1º, II c/c art. 65 II, d. da Lei 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de caso prorrogação de data pelo prazo do Contrato Administrativo da dispensa nº. **16122013/06-005 PMON**, visando aditivo de prorrogação de prazo de tal contrato administrativo, para o seguinte objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SETOR PARK LIBERDADE, A MESMA SENDO ANEXA A E.M.E.I. JOSE CASSIANO**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, §1º, II c/c art. 65 II, d. da Lei 8.666/93, sendo tal contrato firmado com Lourivaldo de Almeida Pimenta.

Há de se destacar, que os termos do contrato ao norte mencionado, continuam em vigência, logo, a possibilidade de prorrogação do contrato na forma solicitada, possui amparo legal. Senão vejamos o disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Visidani José Barbosa
Procurador Geral do Município
DECRETO Nº 205/2014 QAS-15056

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);(grifo nosso).

Da mesma forma declina o Artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - (...);


Procurador Geral do Município
DECRETO Nº 205/2014 OAB-16056

II - por acordo das partes:

a - (...);

b - (...)

c - (...)

d - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Não é tormentoso constatar que o preceito acima transcrito prevê hipóteses causadoras de prolongamento na entrega do objeto do contrato, no caso da avença de resultado, estabelece que, diante do enquadramento dos pressupostos fáticos numa dessas previsões normativas, admitir-se-á que os prazos como no caso vertente, serão prorrogados, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Ex positis, entende a Procuradoria Geral deste Município, que a prorrogação de data pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2015, do contrato da dispensa nº. 16122013/06-005 PMON firmado com a empresa Lourivaldo de Almeida Pimenta, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SETOR PARK LIBERDADE, A MESMA SENDO ANEXA A E.M.E.I. JOSE CASSIANO**, em virtude de fato imprevisível, encontra-se em conformidade com o interesse público e com a utilidade social. São os termos.

SMJ. É o parecer.

Ourlândia do Norte (PA), 18 de dezembro de 2014.

VALDEVI JOSE BARBOSA

Procurador Geral Do Município

Valdevi José Barbosa
Procurador Geral do Município
DECRETO N.º 205/2014 OAB-18856

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 20122013/005

Pelo presente instrumento particular de Contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, entidade de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 22.980.643/0001-81, sediada à Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal Excelentíssimo Sr. **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominada LOCATÁRIA, a vista do que dispõem no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com a LOCADORA **MARIA BENICIO DA SILVA**, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Efraim, s/nº, Quadra 39, Lote 16, Setor Park Liberdade, Ourilândia do Norte; portadora da Cédula de Identidade RG nº 4651440 PC/PA, e inscrita no CPF nº 899.701.952-04, denominado doravante LOCADORA o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes, conforme **DISPENSA nº 16122013/06-005**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

Prorrogação da Locação de Imóvel para atender as crianças da Educação Infantil do setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano, conforme documentos anexos. O imóvel objeto desta locação localiza-se à Rua Efraim, s/nº, Quadra 39, Lote 16, Setor Park Liberdade - Ourilândia do Norte - Pará, e apresenta as seguintes características em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de 01(um) mês com início em **01 de Janeiro até 31 de Janeiro de 2015**, podendo ser objeto de PRORROGAÇÃO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 15 (quinze) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas neste Manual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, somando o valor total deste **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, que poderá ser reajustado a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 24 (vinte e quatro) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por contado Elemento de Despesa:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEC MUN. DE EDUCAÇÃO

Maria Benício da Silva

02 – PODER EXECUTIVO

0213 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

02 13 06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12- EDUCAÇÃO

12 122 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 122 0052 1001 0000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

12 361 0052 2150 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

I Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco Bradesco, Agência 1686-1 Conta Corrente 1000657-0 ou outra forma pré-determinada pela LOCADORA.

II Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela LOCATÁRIA, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Locatária, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pela LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado a LOCADORA, procuradora ou prepostos desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário desde que devidamente a LOCATÁRIA dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e marcado dentro do horário de funcionamento do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A Locatária poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel, desde que necessárias a execução da atividade fim, que se incorporarão ao imóvel, sem gerar *direito a indenização futura*.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato de acordo com o que rege a lei orgânica do município.


Maria Benício da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Ourilândia do Norte;

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte, 19 de Dezembro de 2014.

Maria Benicio da Silva

MARIA BENICIO DA SILVA

Locador


Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Locatária



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20122013/005 DISPENSA Nº 16122013/06-005
Contratante: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Contratado: **MARIA BENICIO DA SILVA** CPF 899.701.952-04º. Objeto: **Prorrogação da Locação de Imóvel para atender as Crianças da Educação Infantil do Setor Park Liberdade, a mesma sendo anexa a E. M. E. I José Cassiano.** Valor do Contrato Global: **RS 700,00 (setecentos)**, Data da assinatura: 19/12/2014, válido de 01/01/2015 a 31/01/2015.



Edilson Zica dos Santos
Chefe de Gabinete
DECRETO Nº 009/2013-PMO/GAB